



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 04.05.99

Projeto de Lei nº 363 /99
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o "Dia do Canto/Coral no Distrito Federal" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Canto/Coral, a ser celebrado em 12 de outubro.

Parágrafo único. A data mencionada no *caput* do artigo, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Já dizia o poeta: "*Quem canta seus males espanta*". Brasília é celeiro de grandes corais premiados internacionalmente. É tradição na cidade a cantata de natal onde diversos grupos entoam hinos natalinos, fazendo a alegria da família brasiliense. Podemos ilustrar esta feliz realidade citando o Madrigal, Cantus Firmus e o Coral da UnB, além dos inúmeros corais de música sacra das diversas entidades de caráter místico/religioso com sede na capital de todos os brasileiros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 363 / 99
Fls. n.º 01 BIA

m

0009 29/04/99 FH 3:38



Porque não instituir o Dia do Canto/Coral e transformar Brasília, palco das grandes decisões nacionais, em, também, um grande palco para apresentações dos corais da cidade, do País e quiçá, do mundo, numa data festiva como o 12 de outubro? Vamos transformar Brasília na capital nacional do canto/coral. A população agradece.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

